



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 07/2017**

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE  
JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E  
O MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI.**

**PROCESSO SEI 17.0.00000391-3**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador **ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.273/0001-64, com sede na Praça Abdias Albuquerque n 427, Centro Curimatá- PI, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR**.

Considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Curimatá-PI;

Considerando, ainda, a especialidade técnica dos servidores e a intenção manifestada pelas partes, objetivando a melhoria de seus serviços;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, conforme as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Convênio tem como objeto a disposição recíproca de servidores dos quadros do Município conveniado e do Tribunal de Justiça, relacionados nos Anexos I e II, para que prestem serviços junto aos órgãos convenientes, com ônus para o órgão de origem, e com a finalidade de melhoria dos serviços prestados.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A disposição de que trata a presente cláusula dependerá de comprovação, por parte do servidor, dos seguintes requisitos: que não acumula cargos vedados pelos dispositivos constitucionais; ser ocupante de cargo ou emprego público de provimento efetivo, não estar cumprindo Estágio Probatório, ressalvadas as cessões inescusáveis, previstas em lei específica, e aquelas para o exercício de cargo comissionado de natureza especial; bem como não estar respondendo a processo administrativo disciplinar.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO**

Os Convenientes cederão, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, os servidores listados nos Anexos I e II, entre os servidores do seu quadro de efetivos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

1. Compete ao Tribunal de Justiça e ao Município: 1.1. comunicar a frequência dos servidores ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente; 1.2. apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor, independente de dolo ou culpa.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O Convênio ora celebrado terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do Decreto n 15.085/2013.

**CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. - O servidor colocado a disposição do TJPI exercerá suas funções junto às Varas instaladas no Município de Curimatá-PI, devendo cumprir carga horária de 06 (seis) horas diárias, durante o horário de expediente da Justiça Estadual, totalizando 30 (trinta) horas semanais.

2. - O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não responde a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal. 3. Durante o período da disposição, o servidor estará subordinado, de forma imediata, ao Juiz de Direito da Vara na qual estiver exercendo suas funções.

3. Durante o período da disposição, o servidor estará subordinado, de forma imediata, ao Juiz de Direito da Vara na qual estiver exercendo suas funções

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

**CLÁUSULA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir




**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.


E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

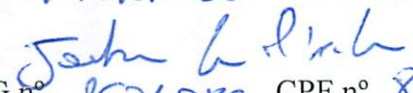
Teresina, 06 de março de 2017.

  
**Desembargador ERIVAN LOPES**  
**Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí**

  
**VALDECIR RODRIGUES DE ALBUQUERQUE JUNIOR**  
**Prefeito do Município de Curimatá-PI**

Testemunhas:

1 -   
RG nº 1012164-98 CPF nº 829238093-00

2 -   
RG nº 1631986 CPF nº 884623073-68



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO I**

**SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/TJPI:**

<b>NOME DOS SERVIDORES</b>	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b>
QUITÉRIA CEZAR LEITE IZIDRO	TRIBUNAL DE JUSTIÇA- TJ PI
ROZENILDE CALDEIRA DE OLIVEIRA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA- TJ PI

**ANEXO II:**

**SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ/TJPI A DISPOSIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI:**

<b>NOME DE SERVIDORES</b>	<b>ÓRGÃO REQUISITANTE</b>
HILMA VANDA NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE CARVALHO	MUNICÍPIO DE CURIMATÁ-PI

**Des. Eriuan Lopes**  
Presidente do TJ/PI